



LEI COMPLEMENTAR Nº 420, DE 17 DE JULHO 2019.

“INSTITUI O PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAI NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, visando incentivar a aposentadoria voluntária dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Anápolis.

Art. 2º. Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria integral, aderir ao PAI, será concedido abono em pecúnia, pago à vista, em valor calculado na forma de um percentual sobre o valor a título de abono permanência, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, multiplicado pelo número de meses que faltam para o servidor atingir a idade de setenta e cinco anos, desprezada a fração inferior a um mês, no seguinte percentual e condição:

I– sessenta por cento do valor total apurado, para quem tem até sessenta meses para atingir a idade de setenta e cinco anos;

II– trinta e dois por cento do valor total apurado, para quem tem entre sessenta e um meses e cem meses para atingir a idade de setenta e cinco anos;

III– vinte e cinco por cento do valor total apurado, para quem tem cento e um meses ou mais para atingir a idade de setenta e cinco anos, limitado à multiplicação dos auxílios em no máximo cento e vinte meses.

Art. 3º. O incentivo pecuniário de que trata esta Lei tem natureza unitária e eventual, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integra base de cálculo de margem consignável, nem gera qualquer direito adquirido ou benefício previdenciário, salvo as retenções de pensão alimentícia decorrentes de ordem judicial.

Art. 4º. Constituem condições de adesão ao PAI:

I– ser servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Anápolis;

II– ter cumprido todos os requisitos para solicitar aposentadoria integral no período de vigência do PAI;

III– não estar respondendo a processo disciplinar, ação de improbidade administrativa ou processo criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao erário;

IV– aderir formal e expressamente ao programa, nos termos de seu regulamento.



§1º. O pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§2º. A adesão ao programa não gera, automaticamente, direito ao abono, cabendo ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal fixar o teto dos valores a serem disponibilizados para tal finalidade, segundo as possibilidades orçamentária e financeira da Prefeitura e a conveniência administrativa, podendo, ainda, suspender a qualquer tempo a aceitação de novas adesões ao programa, em razão destas mesmas possibilidades.

§3º. Os pedidos serão atendidos em ordem rigorosamente cronológica dos requerimentos feitos a partir da publicação do Decreto de que trata o art. 6º.

§4º. Os pedidos de aposentadoria já protocolizados até a data de vigência da presente lei, não farão jus ao benefício constante no artigo 2º, exceto os processos de aposentadoria em que o servidor tiver solicitado cancelamento do pedido e retornado ao trabalho até a data de 08 de julho de 2019.

Art. 5º. A Diretoria de Pessoal da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, será o órgão executor das determinações constantes desta Lei, sendo sua atribuição de receber a documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos listados no art. 4º, encaminhando para deliberação da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos eventuais casos omissos.

Art. 6º. As disposições desta Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal, que especificará o prazo de vigência do PAI, o qual poderá ser prorrogado ou renovado, bem como disporá sobre o limite orçamentário a ser utilizado neste Programa.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 17 de julho de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis